



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É P A R A F I N S E L E I T O R A I S

RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Supervisor de Serviço Substituto da Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A que, pesquisando o Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: Apelação Cível

Processo nº: 1003290-83.2022.8.26.0309

Processo 1ª Instância nº: Ação Popular nº 1003290-83.2022.8.26.0309 - Vara da Fazenda Pública

Apelante: Hércules Brandão Nogueira Moreira

Apelados: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Marcio Luiz França Gomes, Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Dória Junior e Município de Jundiaí

Objeto da ação: Violação Aos Princípios Administrativos

Situação Processual :

07/03/2023 16:16:55 - Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos - Foro de origem: Foro de Jundiaí

Vara de origem: Vara da Fazenda Pública

09/03/2023 17:28:33 - Processo Cadastrado - SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público

09/03/2023 18:19:21 - Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos

13/03/2023 10:21:57 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 60 - 3ª Câmara de Direito Público

Relator: 13197 - Paulo Cicero Augusto Pereira

15/03/2023 - Conclusão ao Relator

13/03/2023 15:28:00 - Informação - Auxiliando o Des. José Luiz Gavião de Almeida

13/03/2023 15:57:27 - Processo encaminhado para o MP (Expedido Termo com Vista) - Termo de

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº1003290-83.2022.8.26.0309



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Distribuição com Vista ao MP [Digital]

13/03/2023 18:25:55 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Em conformidade com o artigo 183, §1º, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. Científico(a), outrossim, que referidos autos processam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

15/03/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 14/03/2023

Tipo de publicação: Entrados

Número do Diário Eletrônico: 3696

14/03/2023 07:33:45 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

16/03/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 15/03/2023

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 3697

15/03/2023 16:46:39 - Documento Expedido - PGJ - Vista para Parecer (Distribuição) [Digital]

25/03/2023 03:01:45 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

03/04/2023 10:57:13 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

03/04/2023 10:57:24 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

03/04/2023 10:57:32 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 03/04/2023 10:52

03/04/2023 16:55:01 - Recebidos os Autos do MP

03/04/2023 17:37:46 - Conclusos para o Relator

04/04/2023 17:16:06 - Despacho - Vistos. À comprovação da alegação hipossuficiência, por visar parte autora, ora apelante, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda completas, ou seja, inclusive com a parte referente à declaração de bens com a evolução patrimonial, bem como, cópia dos últimos 03 (três) contracheques ou holerites, e também, dos extratos do último 03 (três) meses das contas correntes bancárias de que for titular. Consigne-se que, caso seja isento da declaração/pagamento de imposto de renda, deverão ser juntados aos autos documentos emitidos por meio do site da Receita Federal, comprovando: a) que não consta na base de dados da Receita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Federal a respectiva declaração de imposto de renda do último exercício; b) sua situação regular perante referido órgão. Oportunamente, voltem conclusos, se o caso, com certidão. Int. São Paulo, 4 de abril de 2023. PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA Relator

04/04/2023 17:16:25 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

12/04/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 11/04/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3714

11/04/2023 12:56:17 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

11/04/2023 12:56:27 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.23.00411887-4

Tipo da Petição: Manifestação

Data: 11/04/2023 12:49

11/04/2023 14:48:40 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]

11/04/2023 15:19:03 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do r. decisão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

11/04/2023 15:45:52 - Conclusos para o Relator

12/04/2023 04:10:53 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

01/07/2023 10:36:31 - Assistência judiciária gratuita - Vistos. Em atenção ao despacho de fls. 1990, procedeu parte autora, ora apelante, a juntada dos documentos de fls. 1993/2039, com a finalidade de comprovar que faz jus a concessão dos benefícios da justiça gratuita, diante da impossibilidade de arcar com as custas processuais. Contudo, tenho que razão alguma lhe assiste, vejamos. Como consabido, a concessão dos benefícios da justiça gratuita a parte que realmente seja hipossuficiente é medida assegurada à nível constitucional, sendo certo que a Carta Magna o consagra na qualidade de direito e garantia fundamental, e assim prevê: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (grifei) E, na mesma linha de raciocínio, assim também prescreve o Código de Processo Civil, vejamos: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (grifei) Como se vê, o referido dispositivo reforça a possibilidade de que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, e sua respectiva possível concessão, poderá ser realizada a qualquer momento, no decorrer da marcha processual, inclusive, em grau recursal, de modo que não está sujeito a preclusão, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, para a qual deve ser objeto de análise a situação financeira atual de quem requer. Outrossim, não se deve perder de vista que não verificado qualquer prejuízo processual ao apelante, a não apreciação dos benefícios da justiça gratuita pelo Juízo 'a quo', uma vez que em se tratando de Ação Popular, regida pela Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965, a qual em seu art. 10, estabelece que As partes só pagarão custas e preparo a final. (grifei) Logo, afasta-se eventual cercamento de defesa que porventura ensejasse no reconhecimento de decisão surpresa, e possível nulidade da sentença, conforme alegado (fls. 1574/1577), mesmo porque, oportunizado a parte autora, na qualidade de apelante, a juntada de documentos à comprovação da alegada hipossuficiência financeira. Na sequência, ainda em atenção aos comandos constantes nos referidos dispositivos, observo que já é entendimento pacificado de que a declaração de pobreza não goza de presunção absoluta de veracidade, não se vislumbrando qualquer ofensa a determinação de comprovação da alegada hipossuficiência financeira por aqueles que pretendem a concessão de tal benesse, uma vez presentes nos autos fundadas razões para tanto. E, em relação ao pleito da parte autora, formulado em razões recursais às fls. 1616/1618, tenho que à despeito das justificativas apresentadas, tais não são suficientes para confirmar que realmente seja hipossuficiente, e incapaz de arcar com as custas processuais, justifico. Conforme mencionado, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizou-se ao apelante a juntada de documentos a comprovar a alegada hipossuficiência financeira, ao que foi dado efetivo cumprimento pelo autor, que juntou aos autos extratos de conta bancária e Declarações de Imposto de Renda (fls. 1993/2039). Contudo, à despeito do que tenta comprovar, pela análise dos referidos documentos, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

se compreende uma relação lógica entre os bens, direitos e as despesas que informa junto às Declarações de Imposto de Renda, e a realidade dos extratos bancários juntados aos autos, de onde se confere a realização de movimentações financeiras, com recebimentos e transferências de quantias mensais (fls. 2005/2015), inclusive, em valores elevados, e ainda, a existência de quantia depositada em conta poupança, que sequer foi objeto de declaração à Receita. Igualmente, denota-se das Declarações de Imposto de Renda falhas em informações quanto aos rendimentos mensais, que não se encontram informadas ao Fisco, sem olvidar a sua evolução patrimonial, em relação a qual também pendem dúvidas, à exemplo cito que o no ano-calendário de 2020, exercício 2021, indicou ser proprietário de um apartamento avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) (fls. 1994), que por sua vez não foi declarado ao Fisco no ano-calendário de 2022, exercício 2023, sem qualquer outra observação em relação a eventual destinação dada a tal bem (fls. 2028/2037). Também observo da Declaração de Imposto de Renda pertinente ao declarado ano-calendário de 2021, exercício 2022, que o apelante recebeu em doação/herança de Luis Fernando Nogueira Moreira, um imóvel avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) (fls. 2018 e 2020), que se manteve seu patrimônio no exercício seguinte, conforme se confere às fls. 2031. Todavia, referido imóvel, além de não ser aproveitado para sua moradia, vez que declarado endereço de domicílio diverso, também não há qualquer informação nos autos de que seja utilizado com finalidade lucrativa, mormente, por eventual locação, o que vem a somar às demais contradições em relação a alegada hipossuficiência financeira, conforme retromencionado, haja vista que se trata de imóvel de alto custo, que por certo demanda igualmente altos gastos com manutenção, até mesmo em relação aos impostos incidentes sobre a dita propriedade. Desta feita, por considerar que o autor apesar de assumir várias despesas, o certo é que possui patrimônio considerável, e ainda, promove diversas movimentações financeiras em quantias que se somadas ultrapassam vários salários mínimos mensais, o que leva a crer que não se trata de pessoa pobre, no sentido amplo da palavra, especialmente se utilizarmos como parâmetro a Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública n. 89, de 08 de agosto de 2008, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais, a qual estabelece que para a concessão do benefício da justiça gratuita, a pessoa deve atender aos seguintes requisitos: Artigo 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: I aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.) II não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESPs. III não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais. (grifei) Assim, sopesando as provas documentais juntadas aos autos, e todo o mais constante na presente fundamentação, tenho que o autor não faça jus a concessão do benefício da justiça gratuita pleiteado. Ademais, em casos semelhantes, já decidiram as diversas Egrégias Câmaras deste C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em mesmo sentido, vejamos: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO - NOVO PLEITO FATO NOVO MODIFICATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE Renovação do pedido, de justiça gratuita anteriormente negado Interposição de AI nº 2257363-29.2020.8.26.0000, ao qual foi negado provimento, em julgamento realizado em 29.01.2021 pela 24ª Câmara de Direito Privado - O benefício da assistência judiciária pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito à preclusão Contudo, formulado e indeferido o pedido, somente a alteração da situação financeira da requerente autoriza novo pleito Agravante que demonstrou o encerramento de seu vínculo empregatício em data posterior ao indeferimento da benesse em 1ª instância, o qual foi confirmado em sede recursal Ausência de notícia de outra fonte de renda que não o empregador da requerente - Demonstração de mudança na situação fática a dar ensejo a novo pedido Benefício concedido - Decisão reformada Agravo provido". (TJ-SP - AI: 20908053320218260000 SP 2090805-33.2021.8.26.0000, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 31/05/2021, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021) (grifei) Agravo de instrumento Justiça gratuita Benefício requerido pelo autor, menor impúbere Direito personalíssimo Avaliação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício em relação à parte e não por seus representantes legais Presunção de sua insuficiência de recursos e dependência econômica Precedentes do Superior Tribunal de Justiça Viabilidade da revisão do privilégio a qualquer tempo, tratando-se de tema de ordem pública, imunizado aos efeitos da preclusão Benesse concedida Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21621679520218260000 SP 2162167-95.2021.8.26.0000, Relator: César Peixoto, Data de Julgamento: 10/11/2021, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/11/2021) AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Agravante que não juntou documentações exigidas Incapacidade de se aferir concretamente se as alegações da requerente possuem lastro na realidade Extratos bancários que comprovam recebimento de valores monetários não condizentes com a declaração de hipossuficiência Conta poupança e aplicação financeira ocultadas pelo agravante Existência de bens



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

imóveis que indicam boa condição financeira Ocultação de informações imprescindíveis para a apreciação do pedido de gratuidade da justiça Decisão mantida RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 20316535420218260000 SP 2031653-54.2021.8.26.0000, Relator: Angela Lopes, Data de Julgamento: 11/06/2021, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/06/2021) (grifei) Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa, que deve prevalecer caso não sejam demonstrados indícios da capacidade econômica do declarante. Requerente que é proprietário de empresa franqueadora. Negócio que se encontra inativo desde 2014. Ausência de esclarecimentos acerca de sua ocupação atual ou suas despesas mensais. Declaração de imposto de renda que evidencia um rendimento anual de R\$ 18.000,00, sem esclarecimento da origem de tais valores. Inexistência de qualquer bem registrado em seu nome. Indícios de ocultação de patrimônio. Hipótese que autoriza o parcelamento das custas iniciais. Art. 98, § 6º, do NCPC. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 21032453720168260000 SP 2103245-37.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 22/07/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/07/2016) (grifei) RECURSO AGRAVO INTERNO Recurso interposto contra v. decisão Monocrática denegatória de pedido de justiça gratuita formulada em peça recursal Documentos juntados que apresentam indícios de ocultação do patrimônio pessoal Justiça gratuita revogada pela r. sentença singular Inexistência de outros documentos capazes de comprovar a incapacidade econômico-financeira do autor Indeferimento do pedido de justiça gratuita mantido Agravo improvido. Dispositivo: negaram provimento ao agravo interno. (TJ-SP - AGT: 10440291420168260114 SP 1044029-14.2016.8.26.0114, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 18/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/08/2022) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Ação de cobrança. Gratuidade processual. Decisão agravada que indefere o benefício, diante da expressiva movimentação bancária do agravante. Saldos mensais credores que evidenciam sobras financeiras incompatíveis com a gratuidade processual. Hipossuficiência afastada. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21794483020228260000 SP 2179448-30.2022.8.26.0000, Relator: Nuncio Theophilo Neto, Data de Julgamento: 18/08/2022, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2022) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ELIDIDA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO Não tem direito ao benefício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

da justiça gratuita a parte que tem recursos suficientes para arcar com o ônus econômico da demanda. (TJ-SP - AI: 21004444120228260000 SP 2100444-41.2022.8.26.0000, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 12/05/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2022) (grifei) AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. INDEFERIMENTO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. Recurso interposto contra decisão que indeferiu a gratuidade da justiça e o pedido de diferimento das custas, no processamento da petição inicial. Na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça. Constatou-se que a agravante M.A. obteve rendimentos tributáveis no montante de R\$ 158.042,57. Ademais, através dos extratos juntados nos autos principais (fls. 124/131), foi possível verificar a realização de diversas transações diárias em valores incompatíveis com o de uma pessoa com hipossuficiência econômica e que, inclusive, chegaram ao montante de R\$ 12.000,00 (fl. 129 dos autos principais). Em relação ao agravante C.H., constatou-se, em relação ao exercício de 2021, a existência de rendimentos tributáveis no valor de R\$ [REDACTED] (fls. 145/152). A quantia percebida mensalmente pelo réu supera o valor de R\$ 6.500,00, resultado da soma da remuneração paga pela Othil Importadora de Frutas, com o benefício previdenciário que recebe do INSS. Assim, a situação financeira constatada não permite o enquadramento dos agravantes como beneficiários da justiça gratuita. DECISÃO MANTIDA. AGRADO IMPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22313190220228260000 SP 2231319-02.2022.8.26.0000, Relator: Alexandre David Malfatti, Data de Julgamento: 30/09/2022, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022) (grifei) Eis a hipótese dos autos, o que coloca uma pá-de-cal no assunto em questão. Posto isso, AFASTO a preliminar de 'nulidade por cerceio de defesa e decisão surpresa em relação à gratuidade de justiça', arguida pela apelante em razões recursais às fls. 1574/1577, outrossim, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita postulados em mesma peça, às fls. 1616/1618. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. São Paulo, 1º de julho de 2023. PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA Relator

01/07/2023 10:38:45 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

05/07/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 04/07/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3770

04/07/2023 17:17:19 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho [Digital]

04/07/2023 18:01:03 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do r. decisão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

04/07/2023 18:10:10 - Prazo

05/07/2023 00:59:10 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

05/07/2023 11:46:25 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Agravo Regimental Cível

05/07/2023 11:46:49 - Petição - Protocolo nº WPRO.2300806504-0 Agravo Regimental Cível

05/07/2023 11:48:48 - Expedido Certidão - Certifico e dou fê que autuei petição de agravo interno. Nada mais.

05/07/2023 11:49:27 - Prazo

29/04/2024 09:41:12 - Petição - Protocolo nº WPRO.2400547242-7 Embargos de Declaração Cível

26/11/2024 15:06:59 - Unificação Pai

05/08/2023 14:05:35 - Despacho - Vistos. Agravo Interno interposto por Hércules Brandão Nogueira Moreira contra a decisão monocrática proferida às fls. 2043/2053 do Recurso de Apelação Cível em apenso, que indeferiu o pleito de concessão da justiça gratuita. Intime-se a parte contrária para contraminuta ao Agravo Interno. Na sequência, tornem os autos conclusos, e não havendo retratação o caso será levado a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. Int.

09/08/2023 16:05:44 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]

09/08/2023 17:03:23 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a)s Senhor(a)s: Nos termos do artigo 1021, § 2º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o r. Despacho do(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a apresentar(em) manifestação, no prazo legal, e, querendo juntar peças, se entender(em) conveniente. Teor da publicação: Disponibilizado em 09/08/2023 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3796

09/08/2023 23:10:18 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

20/08/2023 09:42:29 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

22/08/2023 16:33:55 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

30/08/2023 09:31:12 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

01/09/2023 18:18:24 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - Agravo - art. 1021, §2º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

27/09/2023 17:39:13 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

30/10/2023 09:42:57 - Expedido Certidão de Decurso de Prazo - Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contraminuta pela parte agravada- Prefeitura Municipal De Jundiaí

15/04/2024 19:17:24 - Declaração finalizada (Julg. Virtual)

19/04/2024 10:46:41 - Expedido Certidão

19/04/2024 11:33:34 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do v. acórdão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

19/04/2024 13:39:38 - Expedido Certidão

29/04/2024 09:42:33 - Expedido Certidão - Certifico e dou fé que autuei petição de embargos de declaração.

16/08/2024 09:21:22 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

03/05/2024 16:15:56 - Despacho - Vistos. Embargos de declaração opostos contra a decisão proferida no V. Acórdão em apenso (fls. 31/38): à parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (§ 2º, art. 1.023, do CPC). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

07/05/2024 13:08:34 - Expedido Certidão

07/05/2024 13:21:02 - Prazo Intimação - 10 Dias - Ilmo(a)(s) Senhor(a)(s): Nos termos do artigo 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o r. Despacho do(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a apresentar(em) manifestação, no prazo de 10 dias e, querendo juntar peças, se entender(em) conveniente. Teor da publicação: Disponibilizado em 07/05/2024 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3961

08/05/2024 05:52:43 - Expedido Certidão

08/05/2024 11:17:12 - Expedido Termo

09/05/2024 18:36:41 - Expedido Termo

10/05/2024 14:11:52 - Expedido Termo

13/05/2024 17:27:10 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

19/05/2024 00:19:57 - Expedido Certidão

05/07/2024 12:28:47 - Despacho - Vistos. Ao Exmº Senhor Doutor Procurador de Justiça para Parecer, caso haja interesse. Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

11/07/2024 12:34:51 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]

11/07/2024 14:21:09 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do r. decisão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

11/07/2024 14:21:38 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

11/07/2024 14:53:21 - Processo encaminhado para o MP - Parecer - PGJ - Vista para Parecer [Digital]

11/07/2024 14:58:09 - Expedido Certidão - Certifico que expedi e-mail à D. Procuradoria Geral de Justiça com cópia do Termo de Vista à PGJ - Parecer.

03/09/2024 18:36:44 - Expedido Certidão - Certifico que expedi e-mail à D. Procuradoria Geral de Justiça com cópia do Termo de Vista à PGJ - Parecer, para fins de reiteração da intimação.

30/09/2024 07:30:35 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

17/10/2024 16:07:40 - Julgado virtualmente - Rejeitaram os embargos. V. U.

21/10/2024 17:32:09 - Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo) - PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]

21/10/2024 18:05:39 - Expedido Certidão - Certidão de transmissão de despacho por e-mail

24/10/2024 18:42:39 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

30/10/2024 09:15:54 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

30/10/2024 09:55:35 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do v. acórdão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

30/10/2024 09:55:58 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

10/11/2024 00:48:40 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

26/11/2024 14:46:22 - Expedido Certidão - Certifico haver decorrido o prazo para manifestação acerca do v. Acórdão que julgou os presentes Embargos de Declaração, voltando os autos a tramitar no processo principal.

26/11/2024 15:09:58 - Conclusos para o Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

17/01/2025 14:00:53 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

17/01/2025 14:00:56 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/01/2025 13:58

19/02/2025 17:12:54 - Julgamento Virtual Iniciado

15/03/2025 06:34:42 - Julgado virtualmente - Não conheceram do recurso. V. U.

15/03/2025 07:00:08 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20250000245309, com 11 folhas.

15/03/2025 11:58:55 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

20/03/2025 10:09:01 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

20/03/2025 12:57:42 - Prazo

21/03/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 20/03/2025

Tipo de publicação: Intimação de Acórdão

Número do Diário Eletrônico: 4167

10/04/2025 14:55:35 - Expedido Termo - Remessa à Distribuição

10/04/2025 14:55:56 - Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos

14/04/2025 09:52:42 - Redistribuição por Competência Exclusiva - Motivo: Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 2179/2189.

Processo preventivo: 1007104-97.2022.8.26.0602

Órgão Julgador: 66 - 7ª Câmara de Direito Público

Relator: 13649 - Coimbra Schmidt

16/04/2025 - Conclusão ao Relator

14/04/2025 11:13:46 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - COIMBRA SCHMIDT

15/04/2025 12:01:06 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Em conformidade com o artigo 186 do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. Cientifico-o(a), outrossim, que referidos autos processam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

15/04/2025 12:01:20 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Eletrônico

22/04/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 16/04/2025

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 4186

16/04/2025 16:01:39 - Julgamento Virtual Iniciado

26/04/2025 09:44:59 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

30/04/2025 14:30:08 - Julgado virtualmente - Negaram provimento aos recursos, com aplicação de multa. v.u.

30/04/2025 14:46:49 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

30/04/2025 15:59:35 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20250000421842, com 11 folhas.

05/05/2025 17:31:39 - Ciência de acórdão - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

05/05/2025 17:32:05 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

10/05/2025 10:50:20 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

10/05/2025 10:50:24 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 10/05/2025 10:49

14/05/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 13/05/2025

Tipo de publicação: Intimação de Acórdão

Número do Diário Eletrônico: 4200

13/05/2025 10:48:03 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

13/05/2025 11:43:29 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183 do CPC, fica Vossa Senhoria cientificado(a) do v. Acórdão proferido no processo supramencionado, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo digital encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

13/05/2025 11:43:58 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

13/05/2025 11:47:00 - Prazo

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº 1003290-83.2022.8.26.0309

13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

13/05/2025 13:26:27 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível

13/05/2025 13:46:42 - Petição - Protocolo nº WPRO.2500678202-1 Embargos de Declaração Cível

16/05/2025 14:33:23 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

03/06/2025 15:55:52 - Unificação Pai

13/05/2025 13:54:10 - Conclusos para o Relator - Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)

22/05/2025 13:46:00 - Julgado virtualmente - Rejeitaram os embargos. V. U.

03/06/2025 12:15:51 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

03/06/2025 17:10:51 - Prazo

18/06/2025 09:36:10 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

18/06/2025 09:36:18 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.00923983-3

Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Data: 18/06/2025 09:30

21/06/2025 01:25:20 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

21/06/2025 01:25:23 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

21/06/2025 01:25:24 - Documentos Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

21/06/2025 01:25:25 - Documentos Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

21/06/2025 01:25:26 - Documentos Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

21/06/2025 01:25:27 - Documentos Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

21/06/2025 01:25:28 - Documentos Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.00937191-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 21/06/2025 01:20

30/06/2025 11:42:36 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos

30/06/2025 12:12:00 - Processamento de Recurso Extraordinário Interposto

30/06/2025 12:15:00 - Processamento de Recurso Especial Interposto

30/06/2025 12:17:18 - Vista (Contrarrazões) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

02/07/2025 - Publicado em - Disponibilizado em 01/07/2025

Tipo de publicação: Vista

Número do Diário Eletrônico: 4233

01/07/2025 12:32:53 - Expedido Certidão - Certifico e dou fé que a intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) interposto(s), no prazo legal, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN na data de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

01/07/2025 12:43:23 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183, §1º, c.c. art. 1.030, do CPC, fica Vossa Senhoria intimado(a) a apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interpostos(s) aos Tribunais Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias. Teor da publicação: Disponibilizado em 01/07/2025 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 4233

01/07/2025 12:44:19 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

12/07/2025 08:39:05 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

17/07/2025 10:20:54 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01076555-1

Tipo da Petição: Contra-Razões

Data: 15/07/2025 11:39

17/07/2025 10:22:02 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01076589-6

Tipo da Petição: Contra-Razões

Data: 15/07/2025 11:42

24/07/2025 13:15:40 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/07/2025 13:15:47 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.03048449-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/07/2025 13:13

24/07/2025 13:26:32 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

24/07/2025 13:26:34 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.03048454-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/07/2025 13:20

28/08/2025 11:07:48 - Expedido Certidão - Certidão de Decurso de Prazo - Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]

28/08/2025 11:09:38 - Parecer - Contrarrazões - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

28/08/2025 11:09:54 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

08/09/2025 09:18:35 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

09/09/2025 19:35:50 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

09/09/2025 19:35:54 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01437007-1

Tipo da Petição: Contra-Razões

Data: 09/09/2025 19:33

09/09/2025 20:03:24 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

09/09/2025 20:03:26 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01436992-8

Tipo da Petição: Contra-Razões

Data: 09/09/2025 19:31

10/09/2025 11:31:57 - Recebidos os Autos do MP

10/09/2025 11:32:20 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

14/11/2025 13:21:07 - Recurso Extraordinário - Inadmito, pois, o recurso extraordinário (págs. 2174-512) com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. São Paulo, 14 de novembro de 2025. TORRES DE CARVALHO Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

14/11/2025 18:02:47 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos

17/11/2025 13:43:01 - Recurso Especial - Inadmito, pois, o recurso especial (págs. 2234-83) com base no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. São Paulo, 14 de novembro de 2025. TORRES DE CARVALHO Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

18/11/2025 11:45:51 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

publicação o primeiro dia útil subsequente.

18/11/2025 11:52:30 - Prazo

18/11/2025 11:52:30 - Prazo

18/11/2025 11:59:05 - Prazo

18/11/2025 11:59:05 - Prazo

05/12/2025 23:15:48 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

05/12/2025 23:15:51 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo: WPRO.25.01987105-2

Tipo da Petição: Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário

Data: 05/12/2025 23:12

07/12/2025 20:50:50 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

07/12/2025 20:50:52 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01988683-1

Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial

Data: 07/12/2025 20:45

10/12/2025 12:52:01 - Vista (Contraminuta) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta ao(s) agravo (s) interposto(s), no prazo legal

17/12/2025 14:45:44 - Expedido Certidão - Certifico que foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN , na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

17/12/2025 14:54:59 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Nos termos do artigo 183, §1º, c.c. art. 1.042, § 3º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimado(a) a apresentar contraminuta ao(s) recurso(s) interpostos(s) aos Tribunais Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias. Teor da publicação: Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta ao(s) agravo (s) interposto(s), no prazo legal

17/12/2025 14:55:17 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

07/01/2026 14:55:35 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

07/01/2026 14:55:40 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.03000340-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/01/2026 14:51

07/01/2026 15:00:40 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

07/01/2026 15:00:47 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.03000339-9

Tipo da Petição: Petições Diversas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Data: 07/01/2026 14:51

22/01/2026 13:35:52 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

22/01/2026 13:35:56 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00048222-1

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 22/01/2026 13:32

22/01/2026 13:41:59 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

22/01/2026 13:42:01 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 22/01/2026 13:37

29/01/2026 08:12:55 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

18/03/2026 12:01:26 - Expedido Certidão de Decurso de Prazo - Certidão de Decurso de Prazo - Contraminuta[Digital]

18/03/2026 12:02:26 - Processo movido para Fila de Trabalho Ag. Envio ao STJ

18/03/2026 13:39:12 - Expedido Termo - Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, mantenho o quanto decidido por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.

18/03/2026 18:31:05 - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) - Expedido Certidão ao STJ - [Digital]

24/07/2026 – Situação do Processo – Autos tramitando no C. STJ

São Paulo, 24 de julho de 2026.

Eu, RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Supervisor de Serviço Substituto da Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fé.